

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do estado do Pará e demais interessados, que analisou integralmente os autos do **Processo nº 11.753/2024 – SEMED/PMA**, referente à **Contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, oriundo da Secretária Municipal de Educação, fundamentada no art. 74, inciso V, e parágrafo 5º e Incisos I, II, III da Lei nº 14.133/2021, gerando o Contrato Nº 18/2024, por 12 (DOZE) meses a contar a partir do dia 18/02/2024 e com valor mensal de R\$ 3.1124,93 (três mil, cento e vinte e quatro reais e noventa e três centavos, que tem por objeto **LOCAÇÃO DE IMÓVEL SEM FINS RESIDENCIAIS**, com a Sra. **LEONILDES DE JESUS DAS CHAGAS - CPF Nº 124.344.935-20**.

Consta nos autos: Oficialização da demanda; Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; Laudo Técnico e Declaração de Vantajosidade, assinados pelo Sr. Rafael Cordovil da Silva e Sr. Heleno Chagas do E. S. Júnior; Atesto; Relatório fotográfico; Justificativa de Preço; Declaração de inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis; Proposta de contrato; Documentos do Imóvel; Documentação da Locatária; Dotação orçamentária; Termo de Inexigibilidade; Termo de Justificativa de Inexigibilidade; Parecer Jurídico nº 173/2022 com manifestação FAVORÁVEL da Assessoria Jurídica; Documento de singularidade do imóvel; Justificativa, assinada pelo Ordenador de Despesas; Parecer Jurídico nº 152/2024 da PROGE/PMA com manifestação **FAVORÁVEL**; Acato ao parecer 152/2024 pela Sra. Cristiane Cardoso do Nascimento, Subprocuradora Geral do Município de Ananindeua.

Com base na Lei nº 14.123/2021 e demais regras insculpidas pela Lei de Licitações, declaramos, que o referido Termo Aditivo se encontra:

(**X**) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora presente a(s) seguinte(s) ressalva(s): “Não atende as exigências do art. 11º da resolução administrativa nº 022/2021/TCM-PA de 10 de dezembro de 2021 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará”.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO supramencionado se encontra parcialmente revestido das formalidades legais, podendo a administração pública dar sequência. Celebrado com a Sra. **LEONILDES DE JESUS DAS CHAGAS**, e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Ao ordenador para deliberação superior.

Ananindeua/PA, 17 de Junho de 2024.